

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO À PESQUISA

Resolução nº 2G-CS

Pontalina – GO, 2 de fevereiro de 2021.

O Presidente do Conselho Superior (CS), no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Regimento Interno e deliberações nesta data, homologa o presente Regulamento do Programa de Iniciação à Pesquisa, nos seguintes termos.

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Iniciação à Pesquisa da Faculdade Alfredo Nasser de Pontalina é o resultado das Políticas para iniciação à pesquisa e extensão que estão inseridas no PDI 2019-2023, com a finalidade de fomentar atividades de produção científica que atendam às linhas de pesquisa voltadas para o desenvolvimento econômico e social da comunidade em que a Faculdade Alfredo Nasser de Pontalina está inserida.

Art. 2º São objetivos do Programa de Iniciação à Pesquisa:

- I. remunerar docentes e conceder bolsas a discentes para o desenvolvimento de projetos de iniciação às pesquisas que atendam às necessidades de conhecimento acadêmico e da comunidade;
- II. produzir conhecimento que possa ser publicado e divulgado para a comunidade acadêmica;
- III. desenvolver e aplicar métodos de pesquisa que estejam em conformidade com as necessidades e objetivos da Instituição;
- IV. incentivar a elaboração de estratégias de iniciação à pesquisa que estejam integradas com o desenvolvimento de conhecimento dos respectivos cursos de graduação;
- V. elaborar projetos com qualidade suficiente para a obtenção de recursos externos direcionados à iniciação à pesquisa;
- VI. preparar docentes e discentes para progressão futura em pós-graduação tanto *lato sensu* quanto *stricto sensu*;
- VII. capacitar o egresso em habilidades de iniciação à pesquisa para que possa fundamentar práticas em sua atuação profissional; e,
- VIII. disponibilizar informações sobre programas de financiamento de iniciação à pesquisa.

DOS NÚCLEOS DE PESQUISAS

Art. 3º Os Núcleos de Pesquisas são estabelecidos para manter a visão sistêmica da política de iniciação à pesquisa da Faculdade Alfredo Nasser de Pontalina, como também para atender às especificidades de cada curso.

Art. 4º Os Núcleos de Pesquisas estarão vinculados à Coordenação de Pesquisa e serão organizados conforme linhas de pesquisa a serem definidas em cada curso.

Art. 5º Os Núcleos de Pesquisas serão constituídos por um coordenador indicado pela Coordenação de Pesquisa e homologado pelo Conselho Superior.

DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DOS PESQUISADORES

Art. 6º O projeto deverá ter apenas um orientador e poderá contar com a participação de outros docentes, de servidores técnico-administrativos e de discentes.

§ 1º São requisitos essenciais para o orientador:

- I. ser docente contratado em regime de trabalho não inferior a 12 (doze) horas semanais;
- II. possuir, preferencialmente, titulação acadêmica em *stricto sensu*; e,
- III. não apresentar inadimplência com a Instituição, seja ela de ensino, iniciação à pesquisa ou extensão.

§ 2º Docentes e discentes de outras Instituições somente poderão participar quando da assinatura de Convênios Interinstitucionais.

Art. 7º São obrigações dos pesquisadores:

- I. atender aos requisitos dos editais específicos;
- II. consultar a Faculdade Alfredo Nasser de Pontalina antes de aceitar apoio financeiro externo para a iniciação à pesquisa;
- III. prestar, sempre que necessário, informações sobre o andamento do projeto e outras atividades relacionadas; e,
- IV. apresentar no mínimo um relatório técnico ao término das fases e/ou relatórios mensais de andamento do projeto; e,
- V. prestar contas na finalização do projeto sobre a aplicação dos recursos.

Art. 8º São direitos do pesquisador:

- I. solicitar recursos para participação com apresentação de trabalhos relacionados ao projeto em execução em reuniões científicas no país ou no exterior, por meio de orçamento que apresente os valores destinados ao custeio de transporte e diárias; e,
- II. elaborar aditivos e alterações do orçamento aprovado, quando houver necessidade fundamentada, sempre no momento da apresentação de cada relatório científico.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 9º A propriedade intelectual decorrente dos projetos financiados pela Faculdade Alfredo Nasser de Pontalina caberão aos pesquisadores e estes deverão evidenciar em toda apresentação o agente financiador.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa, com anuência da Diretoria Acadêmica.

Art. 11 Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Superior (CS)